



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



RESOLUÇÃO N.º 208/2015

**Cria a Ouvidoria Legislativa
Municipal na Câmara de Vereadores
de Montenegro e dá outras
providências.**

Ver. Márcio Miguel Müller, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Montenegro, vinculada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão consultivo da Mesa Diretora e de interlocução entre a Câmara de Vereadores e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara de Vereadores.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I – receber, examinar e, se for o caso, encaminhar à Mesa Diretora as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais por parte da Administração Municipal;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente dos serviços legislativos e/ou administrativos da Câmara de Vereadores.

II – sugerir medidas tendentes à melhoria dos trabalhos legislativos e de fiscalização da Câmara de Vereadores;

III – encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de esclarecimento de outros órgãos públicos, para que ela tome as medidas cabíveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

IV – responder aos cidadãos e às entidades sobre as providências tomadas pela Câmara de Vereadores em relação aos pedidos e reclamações;

V – encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações e representações, solicitando manifestação a respeito;

VI – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

VII – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VIII – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

IX – auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados, bem como em tomar medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

X – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara de Vereadores as mudanças por ela aspiradas;

XI – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara de Vereadores, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco dias) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desses prazos, por iguais períodos, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor-Geral, que será exercida por um Vereador Ouvidor-Geral e por um Vereador Ouvidor-Substituto, que serão, respectivamente, o 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora, sendo que o período de exercício dos membros da Ouvidoria Legislativa coincidirá com o da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara de Vereadores assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara de Vereadores;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, respeitando o disposto no inciso terceiro do artigo primeiro.

§ 1º Os órgãos internos da administração da Câmara de Vereadores terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Art. 5º A Mesa da Câmara de Vereadores deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I – divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II – manutenção do *link* exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara de Vereadores em local de fácil visualização;

III – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara de Vereadores;

II – solicitar à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

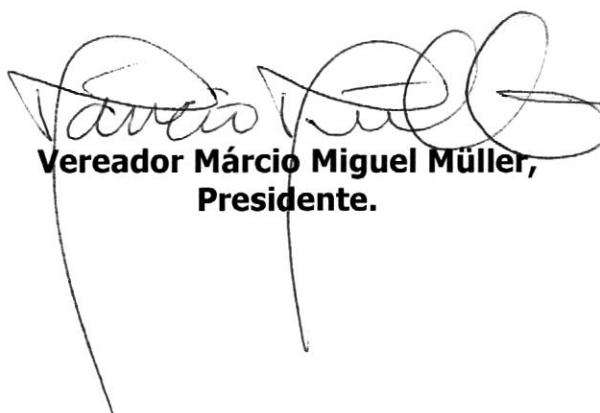
Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por email ou pelo próprio *link* do site da Câmara.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor-Geral deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara de Vereadores, visando à solução do problema.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Montenegro/RS, 03 de novembro de 2015.



**Vereador Márcio Miguel Müller,
Presidente.**

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"